



CONTRATO
Nº 025
DATA: 13/11/17

CONTRATO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, o Município de São Félix do Coribe, e a organização Instituto Brasileiro Educar Conquista - IBEC, na forma abaixo:

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito o Sr. Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº 782.614.495-72, residente nesta, doravante denominado CONTRATANTE, e a organização Instituto Brasileiro Educar Conquista - IBEC, inscrita no CNPJ sob nº 15.040.134/0001-03, Insc. Mun. nº 537525, domiciliado à Rua Renato Vaz Rebouças, 304, Centro - na cidade de Vitória da Conquista - BA, CEP - 45.000-485, neste ato representado pela a presidente a Sra. Poliana Santos Dantas de Sousa, portadora do CPF nº 738.745.905-34, e Rg. nº 713509694 SSP/BA, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto contratação de serviços técnicos especializados na realização de capacitação e treinamento específicos na educação fundamental I e II, coordenação, especialização, capacitação pessoal, coordenação geral e planejamento, autoestima, motivação, objetivando proporcionar o conhecimento aos profissionais professores para manutenção dos serviços públicos do ensino básico deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO - O serviço ora contratado é oriundo da Licitação Pregão Presencial, PP013/2017, nos termos da Lei 8.666/93, 10.520/2002, e suas cominações posteriores.

2.1 - O presente contrato é celebrado com base na licitação retro citada, com regime de execução por preço global, subordinando-se nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas cominações posteriores;

2.2 O presente contrato tem como responsável técnico a professora a Sra. Poliana Santos Dantas de Sousa, inscrita na Secretaria de Educação do Estado da Bahia, sob o nº 11.356.942-0.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA perceberá a importância estimada global de R\$68.197,00 (sessenta e oito mil e cento e noventa e sete reais), conforme planilha orçamentária em anexo.

3.1 - O valor do contrato é discriminado da seguinte forma:

- Custo dos serviços no valor de R\$40.918,20; 60%.
- Custos diretos e indiretos no valor de R\$27.278,80; 40%.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento), na conclusão e entrega dos serviços, no valor de



R\$34.098,50 e saldo equivalente a 50%(cinquenta por cento), no valor de R\$ R\$34.098,50, até 30(trinta) dias, com apresentação documento fiscal, atestada pela a Secretaria de Administração e Finanças, nas condições apresentadas.

4.1 - O prazo de pagamento ficará suspenso na ocorrência de erro ou qualquer irregularidade apresentada nas faturas, somente voltando a fluir após as devidas correções.

4.2 – A Prefeitura poderá suspender qualquer pagamento, no todo ou em parte, na ocorrência de qualquer irregularidade na execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 A CONTRATANTE, não quitando as faturas no seu vencimento, será considerada inadimplente, e a ela será imputada uma multa de um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato por dia de atraso, decorrido entre a data do início da inadimplência e o efetivo pagamento acrescido de juros de mora numa taxa geométrica de um por cento (1%) ao mês. E será utilizado para correção das faturas em atraso será utilizado o índice do IGP-M, divulgado pela FGV;

5.2 Art.40 inciso XIV – Condições de pagamentos, prevendo: alínea ‘c’ – critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, deste à data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

5.3 - Art.55, inciso III: - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

5.4 – Caso decorra atraso no pagamento das parcelas, o reajuste será aplicado pelo índice setorial pertinente, conforme aludido anteriormente, com base nos valores dos índices do mês de cada. Os reajustes dos preços serão calculados pela seguinte fórmula:

li-lo

$$R = \frac{li-lo}{lo} \times V$$

lo

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

lo = Índice de preço verificado no mês do orçamento ou proposta

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de serviços, obras, ou compras a ser reajustado;

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS – Os preços são fixos, não haverá reajustes para o período ora contratado.



6.1 a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do Contrato poderá admitir a revisão contratual, desde que acompanhada de comprovação da superveniência de fato imprevisível, ou, se previsível, de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços serão executados, na unidade escolar Agnelo Braga, sede deste município, conforme cláusula primeira.

7.1 DESPESAS ADICIONAIS

7.2 - Responsabilizar-se a Contratada pelo o fornecimento de alimentação, deslocamento e hospedagem em hotéis, de seu corpo técnico, na sede deste município, na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA DO CONTRATO – O prazo de vigência do contrato é de 03(três) dias, da seguinte forma: iniciando-se 22.03.2017 e seu término em 24.03.2017, podendo ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei nº8.666/93;

8.1 LOCAL E DURAÇÃO DO EVENTO E CORPO TÉCNICO

8.1.1 - Os serviços serão executados na unidade de ensino básico, Agnelo Braga sede deste município;

8.1.2 - Os cursos a serem ministrados terão cargas horárias de 22(vinte e duas) horas aulas:

8.1.3 - Os profissionais responsáveis que ministrarão às aulas: Ronilda Rodrigues, mestre em educação, Juciara de Oliveira, graduação em pedagogia, Marcolino Sampaio dos Santos, doutorando em tecnologia e educação.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão no presente exercício por conta da seguinte dotação orçamentária:

<04.02 – Secretaria de Educação - Projeto Ativid - 2010 – Manut.do Ensino Fundamental – FUNDEB 40% - Elemento 33.90.39-00 – Outros Servs de Terc. Pessoa Juridica; (Fonte 19);

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 - DA CONTRATANTE

10.1.1 Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

10.1.2 Efetuar os pagamentos devidos a contratada pelos os serviços a serem executados de acordo com as disposições do presente contrato;

10.1.3 Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos dos serviços;

10.1.4 Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº8666/93;

10.1.5 Responsabilizar-se pelo o local apropriado para realização da respectiva capacitação, na execução do objeto contratual;



10.1.6 Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem executados nas conformidades do objeto deste termo de contrato;

10.1.7 Responsabilizar-se pelas aulas a serem ministradas que serão definidas e distribuídas pelos tópicos pela contratante juntamente a contratada;

10.1.8 Responsabilizar-se em reunir com a contratante para definir as metodologias de aplicação do curso, a ser realizado;

14.1.9 Responsabilizar-se pela rejeição no todo ou em parte, os serviços a serem executados que estiverem em desacordos com o objeto deste contrato;

10.2 DA CONTRATADO

10.2.1 Desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, e honestidade, observada a legislação vigente;

10.2.2 Executar todos os serviços objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço;

10.2.3 Exigir da contratante o cumprimento da legislação;

10.2.4 Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista, previdenciária, da contratada e de seus prepostos;

10.2.5 Emitir a nota fiscal e recibo de quitação da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos;

10.2.6 Responsabilizar-se a pela a ornamentação e enfeito do recinto para realização dos serviços de capacitação e treinamento para os professores;

10.2.7 Responsabilizar-se pelos os equipamentos a serem utilizados no desenvolvimento do curso e proteção individual, e administração de quaisquer insumos que se tornem necessários a execução dos serviços ora contratados;

10.2.8 Responsabilizar-se em reunir com a contratante para definir as metodologias de aplicação da capacitação e treinamento a ser realizado;

10.2.9 Responsabilizar-se pelo o valor do contrato com a inclusão de todos os insumos, custos e despesas decorrentes de impostos, seguros, logísticas, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer, que direta ou indiretamente, impliquem ou venha a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;

10.2.10 Ressarcir a Administração o equivalente a todos os danos decorrentes da paralisação ou interrupção da realização do mesmo, exceto quando isso ocorrer por exigência da contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, após a sua ocorrência;

10.2.11 Responsabilizar-se pelo fornecimento de seu pessoal técnico e auxiliar, no cumprimento do presente contrato;

10.2.12 Responsabilizar-se pela equipe técnica para consecução dos serviços pactuados neste instrumento, que não resultará em qualquer vínculo empregatício com a contratante;

10.2.13 A contratada apresentará seu corpo técnico, pertencente ao quadro permanente, sócio ou colaboradores detentores de contratos de prestação de serviços, que ficará sob sua responsabilidade;

10.2.14. Responsabilizar-se pela observação do disposto do art.12, combinado com o art.13 da Lei nº8.078/90, dispõe sobre qualidade dos serviços ofertados;

10.2.15. Responsabilizar-se pela apresentação dos conteúdos: abertura com palestra motivacional realizada pelo o Professor Adão Albuquerque, oficina pedagógicas, de educação infantil I, educação de jovens e adultos, Fundamental I, Professores de fundamental II, por área de conhecimento(humana, ciência naturais e matemática, linguagem e códigos), gestores e coordenadores).



10.2.16. Responsabilizar-se a Contratante pelo o fornecimento dos materiais didáticos: material de suporte pedagógicos, material gráficos e papelaria e xerográficos, mídia DVD, legislação, material de suporte bolsas e mochilas, na execução do objeto contratual;

10.2.17 - Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILIAÇÃO - A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato, nos termos do art.79 da Lei 8666/93, poderá ocorrer da seguinte forma:

12.1 - amigável – por acordo entre às partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração;

12.2 - Administrativa – por ato unilateral e escrito da administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII, XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93;

12.3 - Judicial – nos termos da legislação processual;

12.4 - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

12.5 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

12.6 - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.7 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.8 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

12.10 - Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

12.11 - A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO – A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, predispõe no Art.77 da Lei nº 8.666/93, e suas cominações;

13.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.4 - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.5 - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

13.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.13 - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CASO OMISSO - Este contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e nas disposições contidas na Lei 8.666/93, inclusive os casos omissos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE



título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor contratado.

15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

15.2 - advertência;

15.3 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

15.4 - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

15.5 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplique a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, ficando ciente a CONTRATADA das estipulações contidas nos Arts. 69 a 71 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO - fica eleito o foro da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória - BA, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Félix do Coribe - BA, 07 de março de 2017.

Município de São Félix do Coribe
Contratante

Toliana Santos Santos de Sousa
Instituto Brasileiro Educac Conquistista - IBEC
Contratada

Testemunhas: 1-

2-